L E I = Nº = 1 6 5, DE 01 de JULHO DE 1980.

" Autoriza a Prefeitura Municipal a equiparar os / vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários que percebam valores que em virtude dos reajustes semestrais fiquem inferiores ao / salário mínimo vigente na região. ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais que em virtude dos reajustes semestrais ficaram / recebendo entre vencimentos e abonos expontâneos / menos que o salário mínimo regional.

ARTIGO 2º : - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei / correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1980.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

-.

-.

-.

L E I = N º 1 6 6, D E = 0 1 D E J U L H O = D E - 1 9 8 0

" Concede abono salarial aos Servidores Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de sua atribuições legais, / DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica concedido, a partir de 01 de agosto de 1980, aos servidores municipais estatutários ativos e inativos, á viúvas dos servidores municipais não/ amparadas pela previdência social, um abono mensal no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

ARTIGO 2º : - O abono de que trata o Artigo 1º se incorporará, / provento de aposentadoria e pensão apenas para fins de cálculo para reajuste de vencimentos e cálculo do 13º salário.

ARTIGO 3º : - Fica concedido, a partir de 01 de agosto de 1980, aos servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho um abono mensal de Cr$ / 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

§ ÚNICO : - Aos diaristas e horistas o valor do abono será / obtido pela divisão da importância mencionada neste Artigo pela jornada de trabalho especifica de / cada categoria.

ARTIGO 4º : - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias / consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

-.-

-.-

-.-

=LEI = Nº = 167 - DE = 06 = DE = AGOSTO = 1980=

" Autoriza o Poder Executivo a asquirir o imóvel que especifica ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições / legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI : -

ARTIGO 1º : - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por via amigável, de Euclides Calderaro e sua esposa / Dª Ninfa Conceição Tavares Calderaro; Cleide Calderaro Montecha e seu marido Francisco Montecha / Neto; Chryseide Calderaro e seu marido Gelsio Cyrino de Almeida Calderaro ; Cleonte Calderaro; e Osny Clóvis Calderaro e sua esposa Dª Cleide Apparecida Baptista Calderaro, um terreno, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 181, de 26 de novembro de 1979, utilizado no alargamento da Rua Júlio / Michelazzo e concordância com a ponte sobre o rio Jaguari-Mirim, com as seguintes medidas e confrontações:- " Tem principio no ponto 0 junto á cerca de divisa da propriedade com a atual rua Júlio / Michelazzo, próximo a uma edificação, daí em linha reta com 64,13 metros de distância e azimuth 46º / até o Ponto 01 junto á margem esquerda do rio jaguari-Mirim, divisando com terras remanescentes / dos proprietários; em seguida pela mesma margem, / rio acima mede 15,25 metros até o Ponto 02, /